

QUESTIONAMENTO:

Prezados(as) Senhores(as), Comissão de Licitação

Conforme contato telefônico estamos reencaminhando os conteúdos dos Pedidos de Esclarecimentos enviados nos dias **16 e 18/07** e abaixo, segue novo pedido de esclarecimento. Solicitamos a análise dos pontos apresentados e devolutiva para que possamos seguir com a participação no certame.

Esclarecimento 1: DA LEI MUNICIPAL 14.317/2019

Exigências:

“10.11. Cumprir com as obrigações previstas no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 14.317/2019, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 3º da referida Lei.”

Em consulta a lei municipal em questão, verifica a obrigatoriedade de publicação dos nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho no Portal da Transparência.

LEI ORDINÁRIA Nº 14317, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

FICAM AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS VENCEDORAS DE LICITAÇÕES, E QUE PRESTAM SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, OBRIGADAS A PUBLICAR OS NOMES DOS SÓCIOS E DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ALÉM DE SEUS CARGOS E JORNADA DE TRABALHO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria do Vereador Lincoln Fernandes e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações, e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Ribeirão Preto, da Administração Direta ou Indireta, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, obrigadas a publicar os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho no Portal da Transparência.

Art. 2º As empresas terceirizadas deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato com os órgãos municipais, no Portal da Transparência do ente público contratante, os dados elencados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º As empresas contratadas que desrespeitarem a presente lei serão penalizadas pelo ente público contratante no valor de 500 (quinhentas) UFESPs.

Parágrafo único. VETADO.

Contudo, não fica claro em qual portal da transparência se deve cumprir esta obrigatoriedade e o procedimento para tal. Como a Lei trata de uma obrigatoriedade a ser cumprida no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, entendemos que será fornecido pela Fipase, após a assinatura do Contrato estas informações/procedimentos.

Nosso entendimento está correto?

Caso o entendimento não esteja correto, favor posicionar a qual portal da transparência se refere a exigência para que possamos buscar as informações de procedimentos cadastrais para cumprimento desta exigência.

Esclarecimento 2: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.2.1. A execução de serviço será realizada presencialmente no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

5.2.2. O serviço será executado em 1560 horas anuais, divididas em 30 horas semanais, em horário a ser combinado com a gerência do SUPERA Parque, com exceção dos pontos facultativos e feriados.

O Edital em seu item 4.2.2. exige que: “Os equipamentos ofertados devem possuir a garantia pelo período mínimo de 36 meses, fornecida pelo fabricante, com suporte técnico Onsite, ou seja, no local onde o equipamento estiver.”

Entendemos que tirando os serviços de garantias exigidos no item 4.2.2, não há outros serviços a serem prestados que envolvam uma carga horária específica, portanto, entendemos que as exigências do item 5.2.2 devam ser desconsideradas deste processo licitatório.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTAS

Esclarecimento 1: DA LEI MUNICIPAL 14.317/2019

Exigências:

“10.11. Cumprir com as obrigações previstas no art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 14.317/2019, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 3º da referida Lei.”

Em consulta a lei municipal em questão, verifica a obrigatoriedade de publicação dos nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho no Portal da Transparência.

Contudo, não fica claro em qual portal da transparência se deve cumprir esta obrigatoriedade e o procedimento para tal. Como a Lei trata de uma obrigatoriedade a ser cumprida no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, entendemos que será fornecido pela Fipase, após a assinatura do Contrato estas informações/procedimentos.

Nosso entendimento está correto?

Caso o entendimento não esteja correto, favor posicionar a qual portal da transparência se refere a exigência para que possamos buscar as informações de procedimentos cadastrais para cumprimento desta exigência.

Resposta:

Obrigação legal não aplicável aos contratos de aquisição, portanto sem necessidade de informação dos nomes dos sócios e dos empregados alocados nesta contratação

Esclarecimento 2: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Edital em seu item 4.2.2. exige que: “Os equipamentos ofertados devem possuir a garantia pelo período mínimo de 36 meses, fornecida pelo fabricante, com suporte técnico Onsite, ou seja, no local onde o equipamento estiver.”

Entendemos que tirando os serviços de garantias exigidos no item 4.2.2, não há outros serviços a serem prestados que envolvam uma carga horária específica, portanto, entendemos que as exigências do item 5.2.2 devam ser desconsideradas deste processo licitatório.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim seu entendimento está correto. Este item está incorreto no edital, portanto o edital será retificado.

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2025

Dalmo Angelo de Assis
Agente da Contratação FIPASE